



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

ART. 75, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILTON DEBASTIANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.5*****183 SSP/DI RS, e do CPF n.º 3*****-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1337, Sarandi-RS, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no combate ao mosquito transmissor da dengue (Aedes aegypti), por inseticida dissipado através de Termonebulização especial para matar o mosquito transmissor da doença no Município de Sarandi-RS.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme prevê o art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõem que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.2. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.3. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.4. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.5. Em mesmo sentido, e conforme redação do a contratação direta de bens e serviços, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, os casos de emergência comprovada são um desses, conforme dispõe o seu art. 75, inc. VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.5. Deste modo, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.7. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o art. 75 VIII, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação pela urgência na prestação do serviço.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado um crescente aumento de casos de (Dengue, Chikungunya e Zika) em todo Brasil, em especial no Rio Grande do Sul e nesse momento (em especial a Dengue) vem atingindo de forma mais acentuada o município de Sarandi-RS.

Todas essas doenças possuem o mesmo vetor, o *Aedes aegypti*, é o mosquito responsável pela transmissão e contaminação da dengue, que nesse momento está em uma grande crescente no município, sendo que até o momento da elaboração desse DFD, contava com 1.751 notificações, 1.133 positivos, 245 negativos, 373 em investigação.

Considerando a atual situação do estado do Rio Grande do Sul, devido as condições climáticas e da logística das empresas fornecedoras dos produtos de combate ao mosquito, o município se encontra desassistido quanto a aplicação de inseticida dissipado através de Termonebulização, devido que os mesmos são equipamentos do estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Tendo em vista que as condições climáticas de nossa região nessa época, de calor, somada a chuvas, que propiciam um ambiente favorável para a proliferação desse vetor, e que estamos em um período epidêmico, com aumentos constantes nos casos de dengue, faz-se necessário a utilização emergencial do serviço para conter o avanço do mosquito.

Considerando o DECRETO Nº 57.498, DE 12 DE MARÇO DE 2024 que declara situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando as fortes chuvas aumentaram os casos de dengue no estado, devido as águas acumuladas e que devem ser combatidas de imediato.

A EMPRESA QUE APRESENTOU MENOR ORÇAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FOI A DANIEL SOARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 06.259.161/0001-80, COM SEDE NA RUA ARMINIO DA SILVA, Nº 1731 SALA 01, CENTRO, SARANDI.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no combate ao mosquito transmissor da dengue (*Aedes aegypti*), por inseticida dissipado através de Termonebulização especial para matar o mosquito transmissor da doença no Município de Sarandi-RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD .	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICI-PAÇÃO LC N.º 123/06
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no combate ao mosquito transmissor da dengue (<i>Aedes aegypti</i>), por inseticida dissipado através de Termonebulização especial para matar o mosquito transmissor da doença no Município de Sarandi-RS.	599	UST	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	Exclusivo para beneficiários da LC 123/06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Valor total estimado/máximo admitido para a licitação	R\$ 21.000,00
--	----------------------

5. DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2.** Realizar a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;
- 5.3.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 5.4.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 5.5.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 5.6.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 5.7.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 5.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.9.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 5.10.** Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 5.11.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 5.13.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 5.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.15.** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.16.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 5.17.** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- 5.18.** Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- 5.19.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.20.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

5.21. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. Após será analisado os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da **União**, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- j) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- k) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- l) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- n) Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- o) A empresa deverá apresentar termo de responsabilidade, com profissional devidamente habilitado para a função.
- p) Apresentar Atestado de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características.
- q) Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal competente, em plena vigência;
- r) Declaração que possui todos uniformes (EPI) e equipamentos necessários para a execução do serviço.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 12 dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente acompanhada da documentação mínima necessária, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Fazenda, conforme expresso no art. 52, §3º, do Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024.
- 7.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 7.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6** E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:
- 7.6.1.** Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa da Licitação.
- 7.6.2.** Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- 7.6.3.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.6.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Aplicação de fumacê no combate e controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti*:
A aplicação espacial de inseticidas é utilizada principalmente para o controle do vetor da dengue. No Brasil recomenda-se utilizar a aplicação espacial a Ultra Baixo Volume (UBV) com nebulizadores costais ou equipamentos acoplados a veículos. As aplicações a Ultra Baixo Volume são preconizadas para controle do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

vetor *Aedes aegypti* somente quando houver necessidade do controle de surtos e epidemias de dengue, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle da Dengue, conforme NOTA TÉCNICA Nº 1/2020 CGARB/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

- 8.2.** O controle terá como alvo mosquitos (*aedes aegypti* – mosquito transmissor da dengue) e deverá ser efetuado em todas as áreas e locais com potencial para criação do mosquito tanto para extinção como para prevenção, de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária e Epidemiologia
- 8.3.** Cada notificação de caso suspeito de dengue gera um raio para aplicação do fumacê; O raio é de 300 metros ao entorno do local onde reside e/ou trabalha o caso suspeito. Em bairros e uma média de 9 bairros cada raio (podendo variar de acordo com o tamanho do bairro).
- 8.4.** A empresa assume total e plena responsabilidade, na preparação e aplicação do inseticida, seguindo na íntegra a NOTA TÉCNICA Nº 1/2020 CGARB/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, bem como a PORTARIA 505/2022 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que regulamenta o Controle de Vetores e Pragas Urbanas no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. PROA nº 22/20000086709-0.
- 8.5.** A empresa se compromete a usar como único e exclusivo produto o inseticida: Cielo-ULV Tipo de formulação: Ultra Baixo Volume – UBV, conforme norma técnica citada acima.
- 8.6.** A empresa se compromete em executar os serviços em horários indicados pelos responsáveis pelo departamento ambiental do município e vigilância epidemiologia, a fim de evitar qualquer tipo de dano ao ecossistema.
- 8.7.** Segue no TERMO DE REFERENCIA, maior detalhamento do objeto a ser contratado, contendo definição e detalhamento dos serviços de combate e controle de mosquitos.
- 8.8.** O prazo para início da execução dos serviços será dia 29 de maio de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

8.9. O prazo para o término da execução dos serviços será dia 07 de junho de 2024

8.10. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Termonebulização especial (fumacê) – roteiros e horários:

- a) 29/05/2024 – Bairro Santa Catarina e Parque Ipiranga - (até 4 horas)
- b) 31/05/2024 – Bairro Vicentinos - (até 6 horas)
- c) 01/06/2024 – Dia D – Centro - (até 6 horas)
- d) 02/05/2024 – Bairro Keneddy e Loteamento Tolotti - (até 4 horas)
- e) 03/05/2024 – Bairro Vila Jardim - (até 4 horas)
- f) 04/06/2024 – Bairro Santa Gema - (até 4 horas)
- g) 05/06/2024 – Bairro Sassi e Loteamento Freddo - (até 4 horas)
- h) 06/06/2024 – Bairro Centro – Vila Maria - (até 4 horas)
- i) 07/06/2024 – Bairro Esperança e Novo tempo - (até 4 horas)

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10. Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 0901.10.305.0114.2056.3390.39.79 – RV: 1600 – CR: 53780/2 – Não tem CPRV

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 10.2.** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 10.3.** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 10.4.** Para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 10.5.** Para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 10.6.** Para inconformidade GRAVE:
- a) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

10.7. Para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 4481/2024 ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

10.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.11. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

10.12. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

10.13. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.

Integram este Termo de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Sarandi, 29 de maio de 2024.

ANA PAULA RIBEIRO

Portaria nº 8504 de 29 de fevereiro de 2024

Matrícula nº 3618-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no combate ao mosquito transmissor da dengue (*Aedes aegypti*), por inseticida dissipado através de Termonebulização especial para matar o mosquito transmissor da doença no Município de Sarandi-RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD apresentada pela Secretaria Municipal de Obras Urbanas e Viação.

3.2 De acordo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação será de **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (ME – EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do objeto a ser adquirido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICI- PAÇÃO LC N.º 123/06
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no combate ao mosquito transmissor da dengue (<i>Aedes aegypti</i>), por inseticida dissipado através de Termonebulização especial para matar o mosquito transmissor da doença no Município de Sarandi-RS.	599	UST	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	Exclusivo para beneficiários da LC 123/06
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação						R\$ 21.000,00	

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Sarandi/RS”.

3.6 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

3.7 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.8 Segue no Anexo I, maior detalhamento do objeto a ser contratado, contendo definição e detalhamento dos serviços de combate e controle de mosquitos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do DFD – Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado um crescente aumento de casos de (Dengue, Chikungunya e Zika) em todo Brasil, em especial no Rio Grande do Sul e nesse momento (em especial a Dengue) vem atingindo de forma mais acentuada o município de Sarandi-RS.

Todas essas doenças possuem o mesmo vetor, o *Aedes aegypti*, é o mosquito responsável pela transmissão e contaminação da dengue, que nesse momento está em uma grande crescente no município, sendo que até o momento da elaboração desse DFD, contava com 1.751 notificações, 1.133 positivos, 245 negativos, 373 em investigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Considerando a atual situação do estado do Rio Grande do Sul, devido as condições climáticas e da logística das empresas fornecedoras dos produtos de combate ao mosquito, o município se encontra desassistido quanto a aplicação de inseticida dissipado através de Termonebulização, devido que os mesmos são equipamentos do estado.

Tendo em vista que as condições climáticas de nossa região nessa época, de calor, somada a chuvas, que propiciam um ambiente favorável para a proliferação desse vetor, e que estamos em um período epidêmico, com aumentos constantes nos casos de dengue, faz-se necessário a utilização emergencial do serviço para conter o avanço do mosquito.

Considerando o DECRETO Nº 57.498, DE 12 DE MARÇO DE 2024 que declara situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando as fortes chuvas aumentaram os casos de dengue no estado, devido as águas acumuladas e que devem ser combatidas de imediato.

4.3 DA ESCOLHA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

Para a presente licitação, será escolhida a modalidade de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 75, inciso VIII.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O referido artigo ainda dispõe:

Art. 75. [...]
[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

O interesse desta administração pela formalização do Sistema dispensa emergencial considera o atual cenário de epidemia que o Brasil e o estado do RS vêm enfrentando de acordo com o DECRETO Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

57.498, DE 12 DE MARÇO DE 2024 que declara situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar que a falta de referencial de preço do LICITACON, se justifica devido ao desligamento do DATACENTER - central de dados do estado, na cidade de Porto Alegre/RS, devido às fortes chuvas e alagamentos que a cidade, bem como o restante do estado tem enfrentado, entretanto os valores cotados são os praticados no mercado, haja vista que foi realizada cotação de preços com três fornecedores, sendo escolhido o fornecedor que cotou o menor valor.

4.4 PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por se tratar de emergência/calamidade pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Na presente contratação não será solicitado a indicação da marca ou modelos.

5.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto, entretanto será exigido marca específica.

5.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra, haja vista que será exigido marca específica.

5.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

5.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 Aplicação de fumacê no combate e controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti*: A aplicação espacial de inseticidas é utilizada principalmente para o controle do vetor da dengue. No Brasil recomenda-se utilizar a aplicação espacial a Ultra Baixo Volume (UBV) com nebulizadores costais ou equipamentos acoplados a veículos. As aplicações a Ultra Baixo Volume são preconizadas para controle do vetor *Aedes aegypti* somente quando houver necessidade do controle de surtos e epidemias de dengue, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle da Dengue, conforme NOTA TÉCNICA Nº 1/2020 CGARB/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis.

6.1.2 O controle terá como alvo mosquitos (*aedes aegypti* – mosquito transmissor da dengue) e deverá ser efetuado em todas as áreas e locais com potencial para criação do mosquito tanto para extinção como para prevenção, de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária e Epidemiologia.

6.1.3 Cada notificação de caso suspeito de dengue gera um raio para aplicação do fumacê; O raio é de 300 metros ao entorno do local onde reside e/ou trabalha o caso suspeito. Em bairros e uma média de 9 bairros cada raio (podendo variar de acordo com o tamanho do bairro).

6.1.4 A empresa assume total e plena responsabilidade, na preparação e aplicação do inseticida, seguindo na íntegra a NOTA TÉCNICA Nº 1/2020 CGARB/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, bem como a PORTARIA 505/2022 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que regulamenta o Controle de Vetores e Pragas Urbanas no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. PROA nº 22/20000086709-0.

6.1.5 A empresa se compromete a usar como único e exclusivo produto o inseticida: Cielo-ULV
Tipo de formulação: Ultra Baixo Volume – UBV, conforme norma técnica citada acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

6.1.6 A empresa se compromete em executar os serviços em horários indicados pelos responsáveis pelo departamento ambiental do município e vigilância epidemiologia, a fim de evitar qualquer tipo de dano ao ecossistema.

6.1.7 Segue no Anexo I, maior detalhamento do objeto a ser contratado, contendo definição e detalhamento dos serviços de combate e controle de mosquitos.

6.2 ÍNICIO

O prazo para início da execução dos serviços será dia 29 de maio de 2024.

6.3 PRAZO FINAL

O prazo para o término da execução dos serviços será dia 07 de junho de 2024.

6.4 DATA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Termonebulização especial (fumacê) – roteiros e horários:

- a) 29/05/2024 – Bairro Santa Catarina e Parque Ipiranga - (até 4 horas)
- b) 31/05/2024 – Bairro Vicentinos - (até 6 horas)
- c) 01/06/2024 – Dia D – Centro - (até 6 horas)
- d) 02/05/2024 – Bairro Keneddy e Loteamento Tolotti - (até 4 horas)
- e) 03/05/2024 – Bairro Vila Jardim - (até 4 horas)
- f) 04/06/2024 – Bairro Santa Gema - (até 4 horas)
- g) 05/06/2024 – Bairro Sassi e Loteamento Freddo - (até 4 horas)
- h) 06/06/2024 – Bairro Centro – Vila Maria - (até 4 horas)
- i) 07/06/2024 – Bairro Esperança e Novo tempo - (até 4 horas)

6.5 HORÁRIO

Os serviços ocorrerão em horários indicados pelos responsáveis pelo departamento ambiental do município e vigilância epidemiologia.

6.6 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5.1 O prazo de garantia, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

6.5.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

I - Recebimento Provisório

- a) provisoriamente, durante a realização dos serviços;

II - Recebimento Definitivo

- b) definitivamente, após a execução dos serviços realizados.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52 §3º](#))

O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corrido, contados da emissão da nota fiscal.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

7.3.4 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

7.3.5 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor DANIEL SOARES LTDA, CNPJ Nº 06.259.161/0001-80, será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;
- III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCCLASSIFICAÇÃO.
- VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá apresentar termo de responsabilidade, com profissional devidamente habilitado para a função.
- b) Apresentar Atestado de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características.
- c) Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal competente, em plena vigência;
- d) Declaração que possui todos uniformes (EPI) e equipamentos necessários para a execução do serviço.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal Da Saúde

Dotação: 0901.10.305.0114.2056.3390.39.79 – RV: 1600 – CR: 53780/2 – Não tem CPRV

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Sarandi/RS, 28 de maio de 2024.

Vanessa da Silva
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 02351-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI
ANEXO I

DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE MOSQUITOS:

I) Aplicação de fumacê no combate e controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti*: A aplicação espacial de inseticidas é utilizada principalmente para o controle do vetor da dengue. No Brasil recomenda-se utilizar a aplicação espacial a Ultra Baixo Volume (UBV) com nebulizadores costais ou equipamentos acoplados a veículos. As aplicações a Utra Baixo Volume são preconizadas para controle do vetor *Aedes aegypti* somente quando houver necessidade do controle de surtos e epidemias de dengue, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle da Dengue, conforme NOTA TÉCNICA Nº 1/2020 CGARB/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis.

II) O controle terá como alvo mosquitos (*aedes aegypti* – mosquito transmissor da dengue) e deverá ser efetuado em todas as áreas e locais com potencial para criação do mosquito tanto para extinção como para prevenção, de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária e Epidemiologia.

* Cada notificação de caso suspeito de dengue gera um raio para aplicação do fumacê; O raio é de 300 metros ao entorno do local onde reside e/ou trabalha o caso suspeito. Em bairros e uma média de 9 bairros cada raio (podendo variar de acordo com o tamanho do bairro)

III) Data e Horário para execução do serviço:

Serviço de Termonebulização especial (fumacê) – roteiros e horários:

- a) 29/05/2024 – Bairro Santa Catarina e Parque Ipiranga - (até 4 horas)
- b) 31/05/2024 – Bairro Vicentinos - (até 6 horas)
- c) 01/06/2024 – Dia D – Centro - (até 6 horas)
- d) 02/05/2024 – Bairro Keneddy e Loteamento Tolotti - (até 4 horas)
- e) 03/05/2024 – Bairro Vila Jardim - (até 4Horas)
- f) 04/06/2024 – Bairro Santa Gema - (até 4 horas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

g) 05/06/2024 – Bairro Sassi e Loteamento Freddo - (até 4 horas)

h) 06/06/2024 – Bairro Centro – Vila Maria - (até 4 horas)

i) 07/06/2024 – Bairro Esperança e Novo tempo - (até 4Horas)

IV) A empresa assume total e plena responsabilidade, na preparação e aplicação do inseticida, seguindo na íntegra a NOTA TÉCNICA N° 1/2020 CGARB/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, bem como a PORTARIA 505/2022 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que regulamenta o Controle de Vetores e Pragas Urbanas no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. PROA n° 22/20000086709-0.

V) A empresa se compromete a usar como único e exclusivo produto o inseticida: Cielo-ULV Tipo de formulação: Ultra Baixo Volume – UBV, conforme nota técnica citada acima.

VI) A empresa se compromete em executar os serviços em horários indicados pelos responsáveis pelo departamento ambiental do município e vigilância epidemiologia, a fim de evitar qualquer tipo de dano ao ecossistema.

VII) A empresa responde direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

VIII) É responsabilidade da empresa arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.